



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 18/14

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA  
TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº. 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP 04571-936, representada na forma de sua Procuração pelos Senhores **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, RG nº 4.290.655-6 SSP/SP, CPF nº. 856.234.748-53 e **José Eduardo Marques Pereira Tocunduva**, RG nº 18.881.900-9 SSP/SP, CPF nº 162.063.628-09, na qualidade de vencedora do Pregão nº 18/13, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 693 dos autos do TC-A nº 11.720/026/13, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, **para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à *internet* através da tecnologia 4 G, pelo sistema digital pós-pago, e, **prestação de serviços de acesso à internet em banda larga móvel sem fio, através da tecnologia 4G**, com fornecimento de dispositivos em **COMODATO**, conforme especificações e quantitativos constantes do Memorial Descritivo - Anexo II do Edital do Pregão 18/13.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 18/13





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

seus Anexos; b) Proposta de 26 de março de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão nº 18/13.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4- A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os fornecimentos e serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2- A entrega dos aparelhos/terminais deverá ser **agendada**, junto a Comissão de Fiscalização e ocorrerá na Rua Venceslau Brás, 183 - 2º andar, Centro, São Paulo-SP.

2.3- A ativação dos serviços dar-se-á em, **no máximo, 30 (trinta) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.4- A **CONTRATADA** deverá substituir os terminais móveis a cada **12 (doze) meses** a contar do início da vigência deste contrato.

2.5- Somente serão expedidos os Atestados de Realização se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

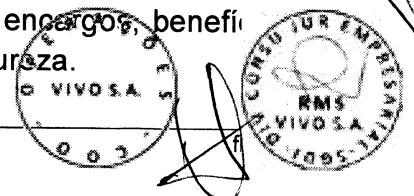
2.6- A **CONTRATADA** poderá subcontratar apenas os serviços previstos no item 2.2.2 do Memorial Descritivo - Anexo II do edital;

2.6.1- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados pela subcontratada, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

2.7- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo XI do edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 348.706,35 (trezentos e quarenta e oito mil setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

**3.3-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e após a expedição do Atestado de Realização dos Serviços;

**3.3.1-** Os preços da prestação de serviços de comunicação serão atualizados anualmente, com base no **IST Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos doze meses. O prazo de **doze meses** para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA QUARTA RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.50.17.

**4.2-** A **CONTRATADA** deverá entregar à Comissão de Fiscalização a nota fiscal/fatura com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de seu vencimento**;

**4.2.1-** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pela Comissão de Fiscalização.

**4.3-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**4.4-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

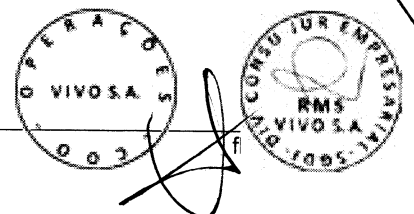
**4.5-** Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

**4.6-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

**4.6.1-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

**4.7-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**4.8-** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.9- O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.10- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **15** (quinze) meses contados da ativação dos serviços, que deverá ocorrer em, **no máximo, 30** (trinta) dias corridos da data da publicação do extrato deste no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 17.435,32** (dezesete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

6.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

6.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

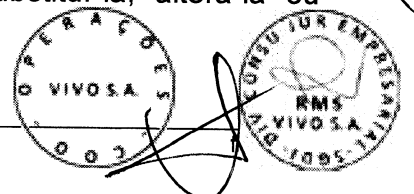
Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Memorial Descritivo - Anexo II do edital.

7.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo - Anexo II do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

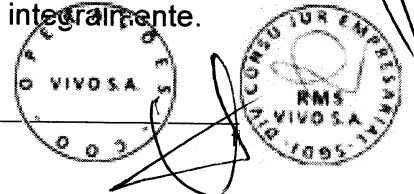
- 7.5- Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
- 7.6- Entregar ao **CONTRATANTE** os equipamentos em regime de COMODATO, conforme disposição no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, nos termos e prazos estabelecidos naquele documento.
- 7.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 7.8- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 7.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 7.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por Comissão de Fiscalização especialmente designada.
- 8.3- Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

## CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

30 MAI 2014

**Carlos Magno de Oliveira**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**

Procurador

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**Jose Eduardo M. P. Tocunduva**

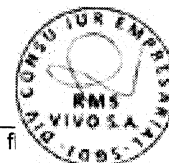
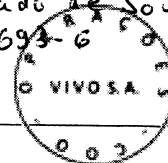
Procurador

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

### Testemunhas:

Nome: Vitor Prado de Souza  
RG nº: 19.532.511

Nome: Vitor Prado de Souza  
RG nº: 35.200.693-6





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

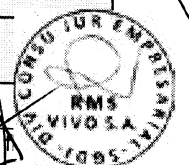
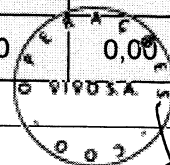
ANEXO AO CONTRATO Nº 18/14

## PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 11.720/026/13

**ITEM ÚNICO-** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de **serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal)**, com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à *internet* através da tecnologia 4 G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 11 (onze) linhas e 13 terminais móveis (2 backups) em **COMODATO** e, prestação de serviços de acesso à *internet* em banda larga móvel sem fio, através da tecnologia 4G, com fornecimento de 377 (trezentos e setenta e sete) linhas e 395 modems em **COMODATO** (18 dispositivos para *backup*).

### SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

Subitem	Tipo de Serviço	UNIDADE	Consumo mensal	Quantidade para nº de linhas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Assinatura mensal para os aparelhos	ESTAÇÕES	1	11	5,00	55,00
2	Acesso à internet 5GB para os smartphones	ESTAÇÕES	1	11	39,90	438,90
3	Mensalidade para serviços intragrupo	ESTAÇÕES	1	11	5,00	55,00
4	Serviços de Gestão ON-LINE	ESTAÇÕES	1	11	4,99	54,89
5	VC-1 móvel para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD	MINUTOS	50	550	0,20	110,00
6	VC-1 móvel para móvel (mesma operadora) e que não pertença ao mesmo CNPJ - incluindo acesso à caixa postal	MINUTOS	50	550	0,20	110,00
7	VC-1 móvel para móvel, (outras operadoras), de mesmo DDD	MINUTOS	50	550	0,20	110,00
8	VC-1 móvel para fixo, (Roaming);	MINUTOS	40	440	0,20	88,00
9	VC-1 móvel para móvel, (mesma operadora, em Roaming);	MINUTOS	40	440	0,20	88,00
10	VC-1 móvel para móvel, (de outra operadora, em Roaming);	MINUTOS	40	440	0,20	88,00
11	AD-1 Adicional de deslocamento dentro do	CHAMADAS	40	440	0,00	





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Estado;					
12	AD-2 Adicional de deslocamento fora do Estado;	CHAMADAS	40	440	0,00	0,00
13	DSL-1 Recebimento de ligações, dentro do Estado, na área de cobertura da operadora, c/ DDD diferente;	MINUTOS	40	440	0,00	0,00
14	DSL-2 Recebimento de ligações em outro Estado;	MINUTOS	40	440	0,00	0,00
15	VC-2 móvel para Fixo;	MINUTOS	40	440	0,75	330,00
16	VC-2 móvel para móvel da mesma operadora;	MINUTOS	40	440	0,75	330,00
17	VC-2 móvel para móvel de outra operadora;	MINUTOS	40	440	0,75	330,00
18	VC-3 móvel para fixo;	MINUTOS	40	440	0,90	396,00
19	VC-3 móvel para móvel da mesma operadora;	MINUTOS	40	440	0,90	396,00
20	VC-3 móvel para móvel para outra operadora;	MINUTOS	40	440	0,90	396,00
21	SMS Mensagem de texto enviadas via celular;	MENSAGENS	30	330	0,20	66,00
22	MMS Mensagem multimídia (imagens, textos e sons) enviadas via celular;	MENSAGENS	30	330	0,61	201,30
<b>SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET - LINHAS DE MODEM</b>						
Subitem	Tipo de Serviço	UNIDADE	Consumo mensal	Quantidade para nº de linhas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
23	Banda larga tecnologia 4G	Estações	5 GB	377	52,00	19.604,00
<b>PREÇO TOTAL MENSAL DO ITEM ÚNICO (Somatória dos subitens de 1 a 23)</b>						<b>23.247,09</b>
Preço Total Mensal do Item Único por extenso: vinte e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos						

